



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.723/2025-D

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS DE CONSULTAS E TRATAMENTOS DE CÃES E GATOS DE NATUREZA CONTINUADA CONFORME TABELAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

Entrega dos envelopes das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), de segunda a sexta-feira para a Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde (Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação), sito à Av. Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11705-000.

PREÂMBULO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **Secretaria de Saúde Pública** comunica a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 009/2026**, referente ao Credenciamento de serviços médico-veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de consultas e tratamentos de cães e gatos de natureza continuada conforme tabelamento próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços médico-veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de consultas e tratamentos de cães e gatos de natureza continuada conforme tabelamento próprio do município da estância balneária de praia grande.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. APLICAÇÃO	DESPESA
SESAP	10.07.00/10.305.1004.2383/3.3.90.39.50 (Fonte 01)	303.00.00	5080

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** dep.adm.saude@praiagrande.sp.gov.br e compras.saude@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** dep.adm.saude@praiagrande.sp.gov.br e compras.saude@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2.1. A Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

3.2.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

3.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

3.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente na Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação da Secretaria de Saúde Pública, encaminhadas através dos e-mails dep.adm.saude@praiagrande.sp.gov.br e compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.

3.6. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.3. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Serão admitidas a participar do presente Credenciamentos, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.

4.5. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.6. Não será permitida a participação de empresas:

a) Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;

b) Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

c) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

d) Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

e) Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.**

5.1.1. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada preferencialmente através dos e-mails dep.adm.saude@praiagrande.sp.gov.br e compras.saude@praiagrande.sp.gov.br. A empresa interessada deverá assegurar que todos os documentos anexados estejam devidamente assinados com certificação digital no padrão ICP-Brasil.

5.1.2. A critério do interessado, a documentação poderá ser entregue fisicamente, em envelope lacrado, à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde (Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação), sito à Av. Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

5.1.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.1.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.1.4. A verificação pela Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

6. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.1.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item 6.1., deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 8850, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11705-000, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

6.2. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

6.3. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

6.4. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

6.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

6.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde.

6.7. Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.7.1. Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

6.8. Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

6.9. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

6.10. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de habilitação serão analisados em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento pela Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde.

7.2. Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

7.3. O resultado da habilitação serão publicadas somente no Diário Oficial do Município e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

7.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Caberá à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

8.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A (s) empresa (s) credenciada (s), após a homologação, será (ão) convocada (s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.3. Constitui condição para a assinatura do contrato:

9.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.5. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10. VALIDADE DO CONTRATO

10.1. Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do contrato, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

11.2. A credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

11.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. O pedido de credenciamento de que trata o item **11.2.1**, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.4. Nas hipóteses previstas nos incisos **11.2.1** e **11.2.2**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.6. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (credenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

12. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7 e 15.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7 e 15.1.8.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, sob pena de indeferimento do credenciamento.

16.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

16.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

16.5. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16.6. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande DOPG e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.9. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

17.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.1. Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.2. Anexo II – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

17.3. Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

17.4. Anexo IV – Minuta de contrato

Praia Grande, 26 de maio de 2026.

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: credenciamento de estabelecimentos com atividades veterinárias (clínicas veterinárias) para prestação de serviços continuados de realização de consultas, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos do Município de Praia Grande.

2. Motivação: atender as disposições do art. 2º e seus incisos, da Lei Municipal 1.943/2019, Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, Posse Responsável e Controle de Natalidade de cães e gatos no Município de Praia Grande.

3. Justificativa: credenciamento fundamentado na Lei Municipal nº 1.943/2019, Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, Posse Responsável e Controle de Natalidade de cães e gatos no Município de Praia Grande, no Estudo Técnico preliminar juntado nas páginas 149 a 167 do processo 7723/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo: a solução como um todo consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de empresas para realização de serviços médicos veterinários conforme tabelamento próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande – SP, de forma complementar os serviços já prestados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas neste ETP e em futuro edital. As consultas, exames e demais procedimentos contemplados no presente credenciamento serão realizados em clínica própria do prestador de serviços. Deverão ser utilizados protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas orientadas pelo município.

5. Condições de participação

5.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5.1.2. As interessadas deverão se manifestar oficiosamente, mediante a apresentação dos documentos previstos em futuro Edital, bem como das declarações contidas nos anexos, com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.1.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

5.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- a)** Constituídas na forma de consórcio;
- b)** Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;
- c)** Que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;
- d)** Havendo interessadas com sócios em comum, será dada a oportunidade de que as mesmas efetuem a retirada de uma das duas mantendo apenas uma.

5.3. Das condições para prestação dos serviços

5.3.1. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.3.2. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto permanecer o impedimento, sendo resguardado à CREDENCIANTE o direito de redistribuir os serviços.

5.3.3. Caberá à CREDENCIANTE, a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais / Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada.

5.3.4. A CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG, reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.3.5. Fica facultado o direito a visita técnica, a qualquer momento, ao local de realização dos serviços pela CREDENCIADA.

5.3.6. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

5.3.7. A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto de futuro edital, em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de Estabelecimentos de Saúde, equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade.

5.3.8. Atender os animais e estar comprometido com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Credenciante.

5.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.4.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.4.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

5.4.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.5. A CREDENCIADA deverá:

5.5.1. Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA.

5.5.2. Atender os animais com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.5.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos animais e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

5.5.4. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

5.6.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.6.2. A CREDENCIADA dará início as atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Ajuste, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da CREDENCIANTE.

5.6.3. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

5.6.4. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao animal, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

5.6.5. A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos-Veterinários conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.

5.6.6. A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma a atender a legislação vigente e a necessidade da CREDENCIANTE.

5.6.7. A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, no que tange à oferta de vagas, atendimento à fila de espera oficial e baixa dos procedimentos executados. Fica a critério da CREDENCIADA, às suas expensas, a possibilidade de integração ao sistema, através de webservice, a fim de disponibilizar os resultados a CREDENCIANTE.

6. Sobre a Distribuição dos Serviços

6.1. A quantidade de procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e consultas apresentadas neste edital ou em seus anexos, é meramente referencial, devendo-se a distribuição ser feita mediante a necessidade de atendimento e planejamento técnico, em virtude de o credenciamento permanecer em aberto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o edital ser revisto semestralmente. O endereço residencial do tutor do animal poderá ser considerado no momento da indicação do Credenciado a fim de facilitar o acesso ao estabelecimento.

6.1.1. A distribuição do serviço entre os Credenciados obedecerá ao cronograma abaixo:

- a)** Os prestadores de serviços interessados em se credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Praia Grande, SP, tomam ciência da necessidade do Credenciante quanto aos serviços, por meio deste instrumento convocatório;
- b)** Os prestadores de serviços providenciarão seu pedido de Credenciamento seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;
- c)** Havendo eventual convocação dos Credenciados por parte da Credenciante, aquele que não se apresentar será considerado desistente, não cabendo recurso.

6.1.2. Finda a fase de credenciamento, será elaborado relatório no qual deverá constar quais interessados foram credenciados e quais foram inabilitados para a formalização de eventuais ajustes, o mesmo será juntado no Processo Administrativo originário do presente credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.2. No momento da assinatura do contrato de credenciamento entre as partes, o Credenciado referenciará sua capacidade cirúrgica quinzenal.

6.3. Da distribuição dos serviços aos credenciados

a) Todos os credenciados deverão fornecer, no momento da assinatura do contrato, endereço de e-mail que será utilizado pelo Credenciante para encaminhar Modelo de Termo de Responsabilidade e Ordens de Serviços aos Credenciados que atenderão em áreas circunvizinhas de remanescentes florestais, em abrigos de animais silvestres ou em equipamentos próprios municipais.

Poderá haver dois tipos de serviços a serem distribuídos:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.3.1. Animais cujos tutores, considerados de vulnerabilidade social, dirigiram-se à Credenciante para obter seu atendimento.

6.3.1.1. Para este tipo de serviço, todos os Credenciados receberão Ordens de Serviço para realiza-los conforme a capacidade que discriminou na assinatura do contrato.

6.3.1.2. A distribuição dos serviços será de forma igualitária, considerando, sempre que possível, o Credenciado mais próximo da residência do Tutor do animal.

6.3.1.3. Havendo mais de um Credenciado na área mais próxima da residência do tutor será efetuado rodízio no encaminhamento dos animais.

6.3.2. A animais localizados em áreas com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigos de animais silvestres, assim determinadas por critério técnico motivado do Credenciante, ou em equipamentos próprios municipais adequados para tal fim.

6.3.2.1. Os serviços deste tipo serão realizados nas áreas definidas ou nos equipamentos próprios municipais, ou seja, o Credenciado se deslocará para a área ou equipamento onde deverá prestar os serviços.

6.3.2.2. O local para execução dos procedimentos nas áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigos de animais silvestres, poderá ser fornecido pelo Credenciante, pelo tempo necessário ao atendimento dos animais existentes a serem atendidos.

6.3.2.2.1. Se o Credenciado estiver estabelecido nestas áreas, será utilizado o seu local de trabalho para a realização dos serviços, não gerando nenhum ônus ao Credenciante.

6.3.2.4. O deslocamento do Credenciado até a área ou ao equipamento próprio municipal onde serão executados os serviços será custeado pelo Credenciado, não gerando nenhum ônus ao Credenciante.

6.3.2.5. As refeições do Credenciado, quando estiver executando os serviços nestas áreas ou equipamentos próprios municipais, serão por ele custeadas, e não gerarão nenhum ônus ao Credenciante.

6.3.2.6. Para este tipo de serviço, todos os Credenciados deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração expressa manifestando sua vontade em participar da distribuição destes serviços conforme modelo anexo.

6.3.2.7. Não haverá acumulação de ordens de serviços, ou seja, quando for a vez do Credenciado prestar os serviços nestas áreas ou em equipamento próprio municipal, não será encaminhado a ele Ordens de Serviços referentes aos serviços do item 5.3.1.

6.3.2.8. Os Credenciados que declararem que desejam participar destes serviços, serão listados e os serviços serão distribuídos entre eles mediante rodízio.

6.3.2.9. A lista de Credenciados do item 5.3.2.8 será elaborada considerando a data de assinatura do contrato, sendo datas iguais, será usado o critério da ordem alfabética.

6.3.2.10. O Credenciado será comunicado com 07 (sete) dias de antecedência que será a sua vez de prestar estes serviços em outra área ou em equipamento próprio municipal, mediante Ordem de Serviço, onde constará a data e o endereço ao qual deverá se dirigir.

6.3.2.10.1. O Credenciado no local irá determinar-se quanto à prestação dos serviços como se em seu estabelecimento estivesse, não haverá subordinação ao Credenciante, posto não haver vínculo empregatício entre ambos.

6.3.2.11. O Credenciado que na data estipulada não puder comparecer para realizar os serviços deverá comunicar de forma expressa ao Credenciante, mediante contra recibo datado e assinado ou comprovante de e-mail enviado, no prazo de 01 (um) dia, a contar



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

da data de recebimento da Ordem de Serviço, a fim de permitir que o Credenciante encaminhe a Ordem de Serviço para outro Credenciado.

6.3.2.12. Ocorrendo o previsto no item 5.3.2.11, o Credenciado será deslocado na lista de rodízio para a última colocação, onde aguardará uma próxima ordem de serviço.

6.3.2.13. O Credenciado que for avisado para prestar o atendimento em outra área ou em equipamento próprio municipal, não comunicar o seu impedimento para fazê-lo conforme disposto no item 5.3.2.11, e no dia determinado não comparecer para prestar serviços poderá ser penalizado com Notificação, Suspensão ou Exclusão da lista de rodízio para estes serviços, de forma expressa e devidamente motivado.

7. DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS PELA CREDENCIANTE

7.1. A triagem e o encaminhamento dos cães serão feitos pela equipe técnica do Credenciante, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

7.2. O transporte dos animais até o Credenciado, para a realização dos exames, para a cirurgia, após a cirurgia e para a retirada dos pontos é de responsabilidade dos respectivos tutores. Devido a este fato o Credenciado estará situado dentro do município de Praia Grande.

7.3. O tutor responsável pelo animal será comunicado pela equipe da Credenciante sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá as orientações pertinentes ao pré-cirúrgico.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser informada em eventual ajuste a ser celebrado.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. Do preço: Os serviços serão remunerados no valor referenciado na tabela de valores adotada neste Edital, por animal, independente de sexo e, ou de espécie.

9.2. O valor pago pelos serviços prestados pelo Credenciado compreende todos os custos da execução dos serviços, a cirurgia em si e todos os materiais e pessoal necessários, medicações utilizadas nos procedimentos, o microchip e a posterior retirada dos pontos, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida ao Credenciado além dos valores estipulados.

10. VIGÊNCIA

10.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo Credenciado, mediante aviso prévio expresso, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2.1. O Credenciante, mediante decisão motivada, poderá rescindir o Termo de Credenciamento, com aviso prévio expresso, com 30 (trinta) dias, salvo motivo superveniente que exija rescisão imediata, devidamente motivada.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):

11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual,

11.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

11.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Regularidade Fiscal

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

11.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

11.2.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;

11.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal no.12.440/2011;

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

11.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a participante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

11.3.3. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.3.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

11.4. Será exigida das cooperativas a seguinte documentação complementar:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Certificado de Registro do estabelecimento veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

12.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária ou declaração de isenção, de acordo com a Portaria CVS nº 1/2020 e suas atualizações.

12.3. Declarar, expressamente, que possui equipe em quantidade e capacidade suficiente para o desenvolvimento do processo cirúrgico de esterilização de cães e gatos e demais procedimentos veterinários, e se responsabilizar por sua declaração.

- 1.1. **12.4.** Declarar expressamente os funcionários que possui e as funções que ocupam. Esta declaração deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato. No decorrer do credenciamento, se houver alterações, estas deverão ser comunicadas ao Credenciante.

12.4.1. Se o médico veterinário for um funcionário contratado, deverá estar inscrito no Conselho de Medicina Veterinária e possuir documento comprobatório de vínculo com o Credenciado, o qual poderá ser contrato sócia, carteira de trabalho assinada ou contrato de prestação de serviços. Os profissionais devem estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe.

12.4.2. Se o próprio Credenciado for o médico veterinário que irá realizar os procedimentos, deverá declarar expressamente esta condição no momento de assinatura do contrato e estar em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe.

13. VISITA TÉCNICA



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.1. Os estabelecimentos veterinários estarão sujeitos a visita técnica pelos técnicos da Secretaria de Saúde, que procederão à avaliação de centros cirúrgicos e protocolos utilizados e elaborarão relatório conclusivo.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.1. Local de execução: nos estabelecimentos localizados dentro do município de Praia Grande, credenciados e contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço onde realizará os serviços; em áreas circunvizinhas de remanescentes florestais, em abrigo de animais silvestres definidas pelo Credenciante e em equipamentos próprios municipais adequados para tal fim.

14.1.2. Prazo de vigência: os serviços, objeto deste credenciamento, serão encaminhados por período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da sua assinatura.

14.1.3. Forma de execução

14.1.3.1. Os serviços serão realizados nas dependências dos Credenciados em datas e horários definidos por eles.

14.1.3.2. O serviço deverá ser prestado no dia agendado de comparecimento;

14.1.3.2.1. Se o paciente agendado não comparecer no dia agendado, o Credenciado poderá reagendar o atendimento, mediante comprovação final.

14.1.3.3. O procedimento cirúrgico será feito em cães e gatos de ambos os sexos com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de idade, desde que apresente condição clínica adequada a critério do Credenciado.

14.1.3.4. O Credenciado, somente poderá aceitar animais a fim de prestar o serviço quando o seu tutor responsável lhe entregar a Ordem de Serviço emitida pela Credenciante.

15. ENTREGA DAS ORDENS DE SERVIÇO

15.1. Ordens de Serviços referentes aos animais cujos tutores dirigiram-se à Credenciante para obter atendimento.

15.1.1. Serão entregues aos tutores pelos Agentes Comunitários, ou nas Unidades de Saúde.

15.2. Ordens de Serviços referentes aos serviços que serão realizados em áreas com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais, em abrigos de animais silvestres e em equipamentos próprios municipais adequados para tal fim.

15.2.1. As ordens de Serviços serão encaminhadas aos Credenciados por meio de e-mail que deverá ser fornecido pelo Credenciado, momento de assinatura do contrato, com 07 (sete) dias de antecedência.

16. DO TRANSPORTE DOS ANIMAIS

16.1. O transporte dos animais até os locais em que os serviços serão prestados serão de responsabilidade dos respectivos tutores.

16.2. O animal será devolvido ao tutor responsável após os serviços prestados, no caso de realização de cirurgia, após o período necessário ao pós-operatório imediato.

16.3. É vedado ao Credenciado a recusa de animais encaminhados pela Credenciante, com exceção de animais comprovadamente inaptos aos procedimentos que deveriam ser realizados, para os quais o Credenciado deverá emitir relatório técnico quanto a inaptidão.

16.3.1. Nos casos de inaptidão avaliada do item 14.3 não haverá prejuízo do recebimento da consulta realizada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.4. O credenciado se responsabilizará pela microchipagem de todos os animais castrados, após realizado o procedimento cirúrgico.

16.4.1. O ônus dos microchips utilizados será de responsabilidade do Credenciado, não havendo nenhum ônus ao Credenciante por eles.

16.4.2. Os números das microchipagens realizadas serão informados ao Credenciante no relatório final a ser apresentado.

16.5. O Credenciante fornecerá o modelo do termo de responsabilidade a ser assinado, no dia de cirurgia, pelo tutor responsável pelo animal a ser esterilizado após a assinatura do contrato de credenciamento.

16.5.1. O Credenciante enviará o modelo de Termo de Responsabilidade por meio do e-mail fornecido pelo Credenciado quando da assinatura do contrato.

16.6. O Credenciado providenciará um relatório, assinado pelo médico veterinário responsável, ao tutor responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.

16.6.1. O Credenciado fornecerá ao Credenciante cópia do relatório emitido.

17. DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

17.1. Os serviços prestados serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se os previstos neste Edital.

17.2. O proprietário do animal deverá ser orientado a utilizar o colar elisabetano ou roupa cirúrgica para a realização do pós-operatório.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura ou RTA calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada pelo Credenciante, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a)** Atestado de execução do serviço e aprovação pela Unidade Requisitante;
- b)** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura ou RTA;
- c)** Relação dos funcionários relacionados a execução do contrato;
- d)** Comprovantes de pagamento dos salários;
- e)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- g)** Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- h)** Comprovante de quitação dos tributos trabalhistas (pode ser cópia, desde que legível, principalmente as autenticações).
- i)** Relatório das atividades realizadas no mês anterior, cópia dos prontuários dos animais.

18.2. Se os serviços contratados forem prestados pelo Credenciado, no respectivo período, estes deverão apresentar declaração, devidamente assinada, de que o fazem nessa qualidade.

18.3. A não apresentação das alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 e a declaração do item 16.2 poderão ensejar a suspensão dos pagamentos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

18.4. Se o credenciante constatar erro em qualquer documento acima referido, comunicará o fato ao Credenciado, realizando o pagamento dos valores incontroversos no vencimento e revisando com o Credenciado os cálculos dos valores controvertidos, suspendendo-se o vencimento destes até solução da controvérsia.

18.5. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente ao Credenciado, independentemente de cessão do crédito a terceiro.

18.6. O Credenciante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

19. OBRIGAÇÕES:

19.1. DO CREDENCIADO:

19.1.1. Estar ciente de:

19.1.2. Atender os animais e tutores com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

19.1.3. Executar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia (OC) em cães e gatos encaminhados pelo Credenciante, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.

19.1.4. Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

19.1.5. Encaminhar relatório das atividades realizadas no mês anterior ao de referência, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas, e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número do microchip) e do tutor responsável (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone).

19.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, sem ônus ao Credenciante.

19.1.7. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do tutor responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

19.1.8. Realizar o exame físico pré-cirúrgico e os que achar necessários.

19.1.9. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa, de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

19.1.10. Utilizar materiais devidamente esterilizados para cada animal.

19.1.11. Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.

19.1.12. Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

19.1.13. Prescrever ao animal anti-inflamatório e antibiótico para continuidade do tratamento em casa. O médico veterinário responsável deverá prestar ao tutor responsável pelo animal as informações necessárias a esse respeito.

19.1.14. Informar ao tutor responsável que o mesmo deverá no prazo de 10 (dez) dias, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.

19.1.15. Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

19.1.16. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. Estas providências não gerarão ônus ao Credenciante.

19.1.16.1. Esta intercorrência deve ser comunicada imediatamente ao Credenciante, caso não seja o Credenciante informado imediatamente, o Credenciado poderá ser penalizado com Notificação, Suspensão ou Exclusão do Credenciamento, de forma expressa e devidamente motivada.

19.1.16.2. A alta do animal referido no item 17.1.16 só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica do Credenciado e da Credenciante.

19.1.17. Orientar o tutor responsável quanto a guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

19.1.18. Orientar e informar o tutor responsável quanto a utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

19.1.19. Permitir o acesso dos técnicos do Credenciante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato de credenciamento todas as vezes que forem solicitadas.

19.1.20. Incluir na prestação dos serviços recurso materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para o Credenciante, mas que o Credenciado julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

19.1.21. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal de quitação.

19.1.22. Não haverá vínculo empregatício com o Credenciante em nenhuma hipótese, bem como os ônus e obrigações destas contratações não serão repassados ao Credenciante em nenhum momento.

19.1.23. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços.

19.1.24. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato de Credenciamento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que o Credenciado poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços as suas expensas e responsabilidade.

19.1.25. Executar os serviços credenciados contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

19.1.26. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato de credenciamento.

19.1.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Credenciante, aos animais, aos tutores responsáveis ou a terceiros.

19.1.28. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do contrato de credenciamento, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.29. Os Credenciados deverão ter quadro técnico suficiente para executar os serviços, durante o período de credenciamento. O quadro de pessoal deverá ser composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

19.1.30. Realizar o gerenciamento de resíduos gerados no local em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovados pela Vigilância Sanitária, e responsabilizar-se pelos mesmos.

19.2. DO CREDENCIANTE:

19.2. Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento das famílias dos animais que serão encaminhados ao Credenciado para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento.

19.2.1. Fiscalizar a execução do contrato de Credenciamento, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante.

19.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado contratado.

19.2.3. Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pelo Credenciado.

19.2.4. Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização, por meio da Visita Técnica.

19.2.5. Avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

19.2.6. Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

19.2.7. Excluir do Credenciamento o Credenciado, mediante fato circunstanciado, caso não esteja sendo cumprido algum dos itens do presente contrato de credenciamento.

20. OBRIGAÇÕES COMUNS

20.1. Estabelecem a Credenciante e o Credenciado, a disponibilização do acesso aos respectivos controles ou sistemas informatizados, vigentes a fim de confrontações de dados lançados por ambas as partes.

20.2. Eventuais indícios de irregularidades e, ou não conformidades serão apurados por técnicos da Credenciante, sendo que casos comprovados poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria de Saúde

1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo justificar a realização de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas para Realização de Serviços Veterinários Conforme Tabelamento Próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande – SP. A Constituição Federal de 1988 torna a saúde um direito de todos e dever do Estado, com acesso universal e igualitário às ações e serviços e é considerado um marco referencial de profundas mudanças na área da saúde no Brasil (Brasil, 1988). A Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde considera de relevância para a saúde pública o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais em situações excepcionais, em áreas determinadas e por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública (Brasil, 2014). O Código Estadual de Proteção aos Animais, foi criado pela Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, e estabelece normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no Estado de São Paulo. Este código, em seu artigo 12-B e seus parágrafos descreve o seguinte:

“Artigo 12-B - Fica instituído o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos:

§1º - Todos os Municípios do Estado, por meio de projetos e políticas públicas específicas, deverão:

1. promover a integração dos serviços de normatização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais domésticos;
2. colaborar no combate e na prevenção aos maus-tratos contra os animais domésticos;
3. promover parcerias e convênios com o Poder Público, associações e entidades públicas e privadas.

§2º - Todos os Municípios do Estado poderão viabilizar a implantação de centros de proteção e bem-estar dos animais domésticos para:

1. atender, prioritariamente, os animais domésticos vítimas de maus-tratos;
2. prestar atendimento médico-veterinário aos animais domésticos;
3. dar apoio aos órgãos de normatização e fiscalização no combate aos maus-tratos e na promoção do bem-estar animal;
4. promover ações educativas e de conscientização em favor de políticas públicas que visem o bem-estar animal. ”

A castração é uma forma de efetivo controle da reprodução e gradativamente ocasiona a diminuição de animais abandonados. A microchipagem da população animal é de relevância em saúde pública, uma vez que colabora com ações para determinar censo animal, auxilia na localização de animais perdidos e abandonados, permite a identificação do tutor e autuação de abandono, de forma que previne e reduz os maus tratos animais e responsabiliza seus tutores. Além disso, em consonância com o Código Estadual de Proteção aos Animais, se faz necessário viabilizar o atendimento médico-veterinário aos animais domésticos, especialmente aqueles cujos tutores se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

3.1.2. As interessadas deverão se manifestar oficiosamente, mediante a apresentação dos documentos previstos em futuro Edital, bem como das declarações contidas nos anexos, com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.1.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

3.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;
- c) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;
- d) havendo interessadas com sócios em comum, será dada a oportunidade de que as mesmas efetuem a retirada de uma das duas mantendo apenas uma.

3.3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.3.1. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.3.2. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto permanecer o impedimento, sendo resguardado à CREDENCIANTE o direito de redistribuir os serviços.

3.3.3. Caberá à CREDENCIANTE, a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais / Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada.

3.3.4. À CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG, reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

3.3.5. Fica facultado o direito a visita técnica, a qualquer momento, ao local de realização dos serviços pela CREDENCIADA.

3.3.6. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

3.3.7. A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto de futuro edital, em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de Estabelecimentos de Saúde, equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade.

3.3.8. Atender os animais e estar comprometido com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Credenciante.

3.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.4.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.4.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

3.4.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

3.5. A CREDENCIADA deverá:

3.5.1. Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA.

3.5.2. Atender os animais com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.5.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos animais e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

3.5.4. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

3.6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

3.6.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

3.6.2. A CREDENCIADA dará início as atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Ajuste, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da CREDENCIANTE.

3.6.3. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

3.6.4. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao animal, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

3.6.5. A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos-Veterinários conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.

3.6.6. A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma a atender a legislação vigente e a necessidade da CREDENCIANTE.

3.6.7. A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, no que tange à oferta de vagas, atendimento à fila de espera oficial e baixa dos procedimentos executados. Fica a critério da CREDENCIADA, às suas expensas, a possibilidade de integração ao sistema, através de *webservice*, a fim de disponibilizar os resultados a CREDENCIANTE.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No último triênio foram realizadas 14.886 castrações de cães e gatos, sendo 8.048 procedimentos em 2023, 5.093 em 2024 e 1.745 em 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 1. Número de castrações de cães e gatos realizadas nos anos de 2023 e 2024.

Ano	Número de Castrações
-----	----------------------



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2023	8.048
2024	5.093
2025	1.745
MÉDIA	4.962

Para fins de projeção, utiliza-se a média do triênio, de 4.962 castrações, podendo haver ampliação conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para suprir a necessidade de atendimentos especializados, exames e procedimentos em saúde, existem três alternativas principais no mercado:

1. Contratação de profissionais e gestão dos serviços pela administração direta
2. Diversas licitações para contratação de empresas especializadas na realização de cada tipo de serviço
3. Credenciamento de Empresas para Realização de Serviços Médicos-Veterinários Conforme Tabelamento Próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande

A seguir discorreremos sobre as alternativas comparando-as

O Credenciamento Público está previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Este procedimento representa um avanço no que tange a simplificação da gestão pública, bem como possíveis ganhos de agilidade e facilidade de contratação de serviços especializados. Tais regimentos trazem maior flexibilidade ao processo de gestão, sem prejuízo aos princípios básicos da Administração pública como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

Neste cenário de necessidade de disponibilidade de empresas interessadas em prestar serviços Médicos-Veterinários, tanto para consultas, quanto para exames e procedimentos, seriam necessárias a realização de dezenas de licitações para a contratação de dezenas de empresas em certames específicos para cada tipo serviço a ser contratado.

Nesta senda a agilidade na contratação é uma grande vantagem para o Credenciamento Público, uma vez que, em decorrência das normativas, dos trâmites burocráticos e dos prazos legais os procedimentos licitatórios são processos morosos que levam meses para sua conclusão e, em alguns casos podem levar anos.

Além disso, em uma eventual situação de insucesso na licitação, um novo procedimento deveria ser realizado, com nova confecção do instrumento desde as suas fases mais iniciais.

Em se tratando da hipótese de implantação dos serviços sob gestão da administração direta, dificuldades ainda maiores seriam enfrentadas pelo município, uma vez que neste cenário é conhecida a falta de mecanismos ágeis de gerenciamento na contratação de profissionais, aquisição de equipamentos, materiais, entre outros que se dão por meio da abertura de editais de licitação e de concursos públicos e uma série de tramites legais que os regem, com prazos extensos, entre outras medidas, podendo haver prejuízos na prestação das ações e serviços públicos em tempo hábil, visto a essencialidade destes.

O quesito recursos humanos é nevrálgico para a municipalidade e a gestão do capital humano altamente especializado e escasso.

Fatores como absenteísmo, atrasos, licenças de longa permanência, prazos legais de assunção de concursos públicos, limites salariais definidos por lei e conduta profissional, destacam-se pela incapacidade de resolução ágil pela administração direta.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Nesse quesito o Credenciamento Público representa uma forma de contratação de serviços mais rápida agregando eficiência e eficácia aos atendimentos prestados no município, bem como, dispositivos legais que geram descontos imediatos, remunerando-se de fato os atendimentos realizados.

Diante do exposto, o Credenciamento Público figura como a alternativa mais vantajosa para o Município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de precificação de referência, serão utilizados os preços já exercidos pelo município no Chamamento Público nº 11/2021 para os procedimentos de Castração, Consulta e Tratamento de Tumor Venéreo, a saber:

Item	Valor Unitário
Castração	R\$ 190,00
Consulta	R\$ 50,00
Tratamento de Tumor Venéreo Transmissível	R\$ 75,00

Outrossim, a inclusão de novos procedimentos e atualização de valores deverá ser realizada por Comissão Específica para esta finalidade, a partir da utilização como referência para composição dos preços as Tabelas utilizadas por consórcios e outros entes públicos, além de consulta a base de dados públicas de preços e consultas diretas com prestadores.

Considerando a estimativa média de realização de castrações no triênio, calculada em 4.962, estima-se que o valor seja de aproximadamente R\$ 942.780,00 anuais.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de empresas para realização de serviços médicos-veterinários conforme tabelamento próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande – SP, de forma complementar os serviços já prestados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas neste ETP e em futuro edital. As consultas, exames e demais procedimentos contemplados no presente credenciamento serão realizados em clínica própria do prestador de serviços.

Deverão ser utilizados protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas orientadas pelo município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para atender as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 40, inciso V, item b (Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V – atendimento aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Os exames e procedimentos poderão ser divididos em blocos, conforme características e natureza de cada um deles. A fim de garantir que os prestadores optem por realizar apenas determinados serviços que sejam mais vantajosos, em detrimento dos demais que o município necessita, a adesão das credenciadas deverá ocorrer para o bloco de procedimentos constante na Tabela SESAP PGVET.

Desta forma o credenciamento poderá ser realizado para os blocos, uma vez que não é tecnicamente viável e economicamente vantajosa a opção por serviços individuais, o que representa a solução técnica e economicamente viável e proporciona um melhor aproveitamento do mercado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente credenciamento visa alcançar os resultados propostos na Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde considera de relevância para a saúde pública o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais em situações excepcionais, em áreas determinadas e por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública (Brasil, 2014), bem como aquelas constantes no Código Estadual de Proteção



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

aos Animais, foi criado pela Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, e estabelece normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no Estado de São Paulo.

Além disso, visa atender também o Plano de Governo Municipal que busca ampliar a castração e microchipagem de animais no município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em realizar serviços é uma realidade há diversos anos no município de Praia Grande. Desta forma, o município já possui infraestrutura física e tecnológica para o gerenciamento de todas as etapas envolvidas nesse processo.

Além disso, o município conta com sistema informatizado e com servidores capacitados para operá-lo na realização de todo o fluxo durante a execução dos contratos.

Não ocorrerão impactos na equipe da área requisitante, uma vez que a mesma já realiza as atividades de forma perene.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende de outras correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os riscos de impactos ambientais da presente contratação giram em torno dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que, de acordo com as normativas brasileiras, podem ser definidos como resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, abrangendo os resíduos provenientes das mais diversas fontes potencialmente geradoras, como hospitais, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, farmácias, ambulatórios, postos de saúde, laboratório de análises clínicas, laboratórios de análises de alimento, laboratórios de pesquisa, consultórios médicos e odontológicos, empresas de biotecnologia, casas de repouso e casas funerárias. Os RSS incluem, entre outros, restos de medicamentos, material biológico contaminado, objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas.

A fim de mitigar os riscos decorrentes dessas atividades as credenciadas devem possuir Licença de Funcionamento expedido pela Autoridade Sanitária, a fim de garantir que as credenciadas cumpram com a Resolução CONAMA Nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências; com a RDC (MS) Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; e demais normativas vigentes

13 – ANÁLISE DE RISCOS

a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação		
RISCO	RARO	DANO Aquisição de objeto ou contratação de serviço que não atende as necessidades da municipalidade ou não cumpre a finalidade em sua totalidade com o consequente desperdício de recursos públicos, risco de configurar como Improbidade Administrativa.
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Avaliação das necessidades do serviço ou		Departamento de Vigilância em Saúde



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

setor da municipalidade por equipe técnica afeita a atividade desenvolvida	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades para apurar necessidade de substituição da equipe técnica.	Secretário de Saúde

b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação.		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRATICA/E CERTO	
Aquisição de objeto ou contratação de serviço que atende parcialmente ou com baixa qualidade as necessidades da municipalidade, não cumprindo a finalidade em sua totalidade, risco de configurar como Improbidade Administrativa.		
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Planejamento da aquisição/contratação por equipe técnica afeita ao serviço/objeto considerando o histórico de quantidades e volumes adquiridas/contratadas adequadas às necessidades atuais.		Departamento de Vigilância em Saúde
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades para apurar necessidade de substituição da equipe técnica.		Secretário de Saúde

c) Erros na elaboração do orçamento estimativo.		
RISCO	RARO	DANO Realizar a licitação sem que haja interessados em participar, devido às dificuldades de exequibilidade da proposta, como também, à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta ou fracassada. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Realizar cotação/estimativa de preço		Comissão Especial de Credenciamento



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

diretamente às empresas fornecedoras, além de pesquisa em plataformas de licitação públicas para obtenção de valores exequíveis, não se descartando o uso plataformas do e-commerce.	Médico-Veterinário
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revogar edital publicado para revisão dos preços encontrados, verificando se trata de objeto similar.	Secretário de Saúde / Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação

d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira.		
RISCO	RARO	DANO Impedimento da participação de empresas no processo.
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Definição correta dos requisitos de habilitação técnica ou econômico - financeiro de acordo com o objeto/serviço licitado, fazendo uso de check list.		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Revogação do edital já publicado para readequação dos requisitos de habilitação técnica ou econômico - financeiro de acordo com o objeto/serviço licitado.		Secretário de Saúde / Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais interessadas;		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
		Impedimento da participação de empresas no processo diminuindo o número de credenciadas, com consequente diminuição da oferta de serviços.
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Definição correta das condições de participação de acordo com o objeto/serviço.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revogação do edital já publicado para readequação das condições de participação de acordo com o objeto/serviço.	Secretário de Saúde Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
		Defesa prejudicada frente aos órgãos controladores em caso de questionamentos quanto a necessidade real da aquisição do objeto ou contratação do serviço, configurando como Improbidade Administrativa.
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Instruir todos os processos licitatórios com a devida justificativa e/ou motivação para aquisição/contratação por equipe técnica habilitada/capacitada.		Departamento de Vigilância em Saúde
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Readequação das justificativas e/ou motivações para aquisição/contratação por equipe técnica habilitada/capacitada de todos os processos licitatórios prejudicados.		Departamento de Vigilância em Saúde

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
		Execução do contrato prejudicada em função da não definição de encargos como frete, fornecimento de insumos, garantias, recursos humanos, tributos, etc.
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Instruir todos os processos licitatórios com os devidos encargos contratuais e/ou obrigações para a execução do		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

objeto/contrato. Uso do check list.	Departamento de Vigilância em Saúde
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Readequação das processos licitatórios com os devidos encargos contratuais e/ou obrigações para a execução do objeto/contrato.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP Departamento de Vigilância em Saúde

h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
		Execução de serviços de qualidade ou volume inferior a contratada ocasionando danos a assistência.
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Gestão e fiscalização dos contratos baseado em relatórios. Recebimento e liquidação de compras realizadas de acordo com o descritivo constante do objeto do contrato		Departamento de Vigilância em Saúde Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Médicos-Veterinários
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Exigir a adequação das compras/serviços durante a liquidação até a regularização de acordo com o descritivo constante no objeto do contrato.		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP Departamento de Vigilância em Saúde Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Médicos-Veterinários

I) Atraso na conclusão da licitação		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
		Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços das atividades fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais e emendas impositivas
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Na abertura do processo licitatório, solicitar		Divisão de Gerenciamento de



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta resposta, quanto aos recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento, viabilidade técnica, entre outros.	Compras e Licitação – SESAP Departamento de Vigilância em Saúde Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Médicos-Veterinários
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Formação de equipe multidisciplinar de efetiva ação administrativa para agilidade nas respostas.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP Departamento de Vigilância em Saúde Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Médicos-Veterinários

J) Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRATICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Provisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.		Divisão de Orçamentos e Controle de Custos SESAP
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.		Divisão de Orçamentos e Controle de Custos SESAP

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

ASSINATURAS:

Me. Valmir Perez Junior

Secretário Adjunto

Subsecretaria de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II **DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de serviços médico-veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de consultas e tratamentos de cães e gatos de natureza continuada conforme tabelamento próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Edital de Chamamento Público nº 009/2026

_____, (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, vem requerer ao Gabinete da Prefeita/Subsecretaria de Comunicação, seu credenciamento para prestação do serviço de veiculação de vídeos institucionais sobre obras e ações municipais e serviços de utilidade pública realizados pela Administração Municipal, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 009/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO CONTRATADO)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente (**secretários(as) requisitantes**), neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no processo administrativo digital nº **7723/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Chamamento público n. 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médico-veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de consultas e tratamentos de cães e gatos de natureza continuada conforme tabelamento próprio do município da estância balneária de praia grande, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Solicitação de Credenciamento; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente contratados são fixados por Tabela Oficial de Valores, elaborada pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde de Praia Grande

6.2. Os valores serão reajustados mediante manifestação de Comissão Especial designada para esta finalidade, onde deverá considerar os valores de mercado, licitações e registros de outros órgãos e índices oficiais a exemplo do IPCA/IBGE.

6.3. Deverá ainda a Comissão Especial observar eventual recomendação do Ministério da Economia, bem como publicações de órgãos do Estado de São Paulo, a exemplo de publicações constantes do CATMAT. Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

cento, no mínimo, e quinze por centos, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.2 a 11.1.4” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5 a 11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2. a 11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de **0,5% (xxx por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do primeiro até o vigésimo dia e **1% (um por cento)** do vigésimo primeiro até o trigésimo dia;

11.2.4.2. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. Neste caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantindo um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. APLICAÇÃO	DESPESA
SESAP	10.07.00/10.305.1004.2383/3.3.90.39.50 (Fonte 01)	303.00.00	5080

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 7.723/2025-D.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

I4UAH6FD CD3CPUUT IWB32CPO 2GX5LEUA



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: